



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

PROCESSO : 0002798-95.2022.6.15.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE, SGP

Decisão nº 277/2023 - ASPRE

Vistos etc.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com vistas à contratação da empresa **Bosi & Guimarães Clínica Médica Ltda**, CNPJ 35.078.895/0001-61, por dispensa de licitação (artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93), para prestar o serviço de realização de perícia médica e funcional, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, conforme justificado no Termo de Referência nº 04/2023-TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS (1546039).

Os dispositivos legais que legitimam o ato administrativo visado assim dispõem:

Art. 24. É dispensável a licitação:

V - **quando não acudirem interessados à licitação anterior** e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

[...]

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a

dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço;

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Manifestando-se acerca da presença dos pressupostos legais acima referenciados, a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR aduziu (1586830):

*Quanto ao **risco de prejuízos** causados à Administração em caso de repetição da licitação, em seu Despacho (1463236), a Chefe da Seção de Assistência à Saúde afirmou in verbis:*

[...]

*A COMAT questionou a unidade demandante (SAS) quanto a **manutenção das condições necessárias e preestabelecidas para a contratação** com base no Art. 24,V da Lei 8.666/93 (1568030).*

Em resposta, a SAS informou que:

"...o termo de referência 1546039 foi elaborado observando-se todas as condições do termo de referência da licitação, mantendo-se o objeto, as exigências e demais condições preestabelecidas, havendo apenas atualizações no que se refere ao orçamento para pagamento da contratação, que deverá ser provida com orçamento do PACONT/2023; à fundamentação legal da contratação, que será por contratação direta, conforme solicitado no despacho SAO 1439269, e; alguns pequenos ajustes, a título de esclarecimento, solicitados por membro da equipe de planejamento indicado pela própria Coordenadoria de Materiais (COMAT)."

[...]

*Como evidenciado acima, no tocante ao inciso II, parágrafo único, do artigo 26 da Lei 8.666/93, "**razão da escolha do fornecedor ou executante**", a Administração instruiu devidamente o processo, com vistas à contratação direta por dispensa de licitação com base no artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93, aduzindo que, após a realização de 02 (dois) certames, ambos desertos, em razão do não comparecimento de nenhum interessado, e considerando a necessidade premente de realização do serviço almejado, o pretenso contratado atenderia às necessidades da Administração.*

*No que se refere à "**justificativa do preço**" prevista no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/93, acima transcrito, houve pesquisa de mercado realizada pela SECOMP (1551242, 1551246, 1551260, 1551271, 1551276 e 1554058), tendo apenas a empresa Bosi & Guimaraes Clínica Médica Ltda. encaminhado proposta, com o valor unitário de R\$ 1.166,66 (1551895) por perícia, condizente com o valor cobrado para*

outro Órgão pela mesma empresa. Ressalte-se que o valor proposto é inferior ao que serviu como parâmetro para a licitação anteriormente realizada, conforme pode ser verificado no edital do PE nº 31/2022 (1413438).

À vista disso, a SAO, de igual forma, reconhecendo a presença dos citados requisitos, concluiu:

Entendendo suficientes as razões, vislumbrando a presença dos pressupostos legais, bem como parecer da ASJUR 1235704, corroborado pela DG 1236285, **AUTORIZO** a contratação direta, com fulcro no [artigo 24, V, da Lei nº 8.666/93](#), da empresa **Bosi & Guimarães Clínica Médica Ltda** - CNPJ 35.078.895/0001-61, cujo objeto é a prestação de serviço de **realização de perícia médica e funcional**, por meio de avaliação conjunta de médico e assistente social e/ou outro especialista que se fizer necessário, com posterior emissão de laudo destinado à concessão de aposentadoria aos servidores públicos com deficiência, desde que mantidas as condições ofertadas no Pregão anteriormente realizado.

Isto posto, considerando a detida análise da legalidade pela Assessoria Jurídica da Diretoria Geral - ASJUR, consubstanciada no Parecer 155 (1586830) (parte integrante da presente decisão, com esteio no artigo [50, § 1º, da Lei n. 9.784/1999](#)) e, ainda, as exigências contidas no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO DIRETA** pretendida, já autorizada pelo Secretário de Administração e Orçamento deste Regional (1600282) com a citada empresa.

Retornem os autos à SAO, para as providências remanescentes.

Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI MARANHÃO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL



Documento assinado eletronicamente por Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti Maranhão em 17/07/2023, às 17:48, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1603601&crc=1910003E, informando, caso não preenchido, o código verificador **1603601** e o código CRC **1910003E**.